



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CPG/9/2021-DRE

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

**“CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO
NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL. PROJETO DE EXECUÇÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONTRATO.....	1
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	1
3.	CLASSIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO	1
4.	TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE.....	1
5.	QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO	3
6.	REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO	4
7.	ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
8.	ELEMENTOS A FORNECER PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
9.	NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPETIVOS FORMATOS.....	6
10.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
11.	PROPRIEDADES DO ESTUDO.....	7
12.	DISPENSA DAS FASES ANTERIORES AO PROJETO DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	7
13.	SIGILO.....	7
14.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
15.	HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
16.	PREÇO BASE	8
17.	PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	9
18.	REVISÃO DE PREÇOS	9
19.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
20.	PENALIDADES	9
21.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
22.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	9
23.	PREVALÊNCIA	10
24.	FORO COMPETENTE	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – Especificações técnicas – Conetividade Ampliada – Telemática – Segurança da
Operação nos Túneis da Rede Viária Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA
REGIONAL. PROJETO DE EXECUÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o prestador de serviços consistirá na elaboração do projeto de execução para a implementação de um Sistema de Antenas Distribuídas (DAS) baseado em fibra ótica. A infraestrutura ficará preparada para a rede móvel celular 5G e será capaz de suportar a rede de comunicações de segurança pública, nomeadamente TETRA (SIRESP) e FM. A par do DAS, deverão ainda ser descritas as especificações para os serviços 4G, 3G e 2G, para os túneis João Abel de Freitas, túneis dos Marmeleiros e túnel da Ponta do Sol/Madalena do Mar, em concordância com as cláusulas descritas no presente documento.

- 1.1** Integra ainda o objeto do contrato os serviços de Assistência Técnica Especial, nos termos da legislação em vigor, na fase de execução dos trabalhos, conforme definido em 4.2.
- 1.2** As cláusulas previstas no presente documento têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o projetista deverá respeitar na conceção e realização deste estudo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos Concelho do Funchal e da Ponta do Sol – Região Autónoma da Madeira – Portugal.
- 2.2** Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, os estudos poderão ser elaborados na sede do adjudicatário.

3. CLASSIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO

No âmbito da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a intervenção é classificada na Categoria II – “Rede de comunicações de média e grande dimensão”.

4. TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE

Será responsabilidade do prestador de serviços o desenvolvimento das seguintes atividades:

4.1 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

- 4.1.1.** No âmbito do Projeto de Execução o Adjudicatário deverá ter em conta o referido na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho para a intervenção da Categoria II – “Rede de comunicações de média e grande dimensão”.
- 4.1.2.** O prazo para a elaboração do projeto de execução está definido no ponto 10.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

4.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

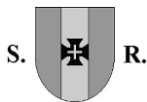
- 4.2.1 O projetista prestará a Assistência Técnica nos termos do artigo 10.º e 174.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 4.2.2 O prazo da assistência técnica está definido no ponto 10.4.
- 4.2.3 Durante a execução da obra o adjudicatário deverá efetuar, pelo menos, 1 (uma) visita mensal à obra.
- 4.2.4 Após a conclusão da obra, o adjudicatário deverá elaborar um Relatório Final, referindo-se à comprovação do funcionamento da obra, em face das premissas de projeto. Será ainda da responsabilidade do cocontratante a elaboração das Telas Finais da empreitada, sendo que a última prestação da assistência técnica coincide com a aprovação das telas finais ou do relatório final.
- 4.2.5 O prazo para a elaboração do referido no ponto 4.2.4 é de 90 (noventa) dias.
- 4.2.6 Se por qualquer razão houver lugar à interrupção dos trabalhos de empreitada, a prestação de serviços de assistência técnica é também interrompida. A prestação poderá ser recomeçada, desde que, seja comunicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 4.2.7 O valor da prestação mensal da Assistência Técnica será calculado de acordo com a seguinte equação, sendo que a última prestação corresponde à aprovação telas finais ou do relatório final (consoante o que ocorrer mais tarde), ou seja:

$$\text{Prestação Mensal} = \frac{\text{Valor de Assistência Técnica (15\% projeto de execução)}}{N.º \text{ de meses da empreitada} + 1 \text{ (aprovação das telas finais ou do relatório final)}}$$

4.3 ESTUDOS/PROJETOS A DESENVOLVER

Sem prejuízo do disposto no ponto 4.1 deverá o adjudicatário considerar o seguinte:

- 4.3.1. SISTEMA DE ANTENAS DISTRIBUÍDAS
- 4.3.1.1. O estudo refere-se à implementação de um Sistema de Antenas Distribuídas (DAS) baseado em fibra ótica capaz de suportar a rede de comunicações de segurança pública, nomeadamente TETRA (SIRESP) e FM, deixando a infraestrutura preparada para a rede móvel celular, principalmente 5G, nos serviços 4G, 3G e 2G.
- 4.3.2. Para a elaboração do projeto de execução deverão ser cumpridas as exigências referidas no Anexo I.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

5. QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

5.1 PROJETO DE EXECUÇÃO

5.1.1. O projeto de execução será elaborado e subscrito, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e na área das suas qualificações e especializações, por engenheiros e/ou engenheiros técnicos com inscrição válida em associação profissional.

5.1.2. Para a elaboração dos projetos de execução os Autores previstos no número anterior constituem uma equipa de projeto, a qual será coordenada por um Coordenador de Projeto que, quando qualificado para o efeito, poderá acumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um ou mais projetos.

5.1.3. A equipa de projeto deverá ser composta pelos seguintes elementos:

5.1.3.1. Coordenador do Projeto

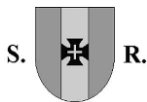
- Formação superior numa das áreas de especialidades previstas para a elaboração dos projetos;
- Qualificação profissional mínima:
 - Engenheiro, com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.ou
 - Engenheiro Técnico, com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

5.1.3.2. Projeto de Sistema de Antenas Distribuídas

- Formação superior em **Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Eletrónica e Telecomunicações**;
- Qualificação profissional mínima:
 - Engenheiro, com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.ou
 - Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência ou Engenheiro Técnico de Eletrónica e Telecomunicações, com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

5.1.3.3. Coordenação de Segurança e Saúde em projeto

- Formação superior;
- Detentor do título profissional válido, emitido pela entidade certificadora, de acordo com a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.



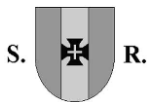
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

- 5.1.4. O Coordenador do Projeto deverá subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, respeitante à correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena, conforme minuta do Anexo 5 do Convite.
- 5.1.5. Os Autores de Projeto deverão subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, respeitante à correta elaboração do respetivo projeto, conforme minuta do Anexo 5 do Convite.
- 5.1.6. Quando existam vários autores de um projeto, ou ainda, mais do que um projeto de especialidade, todos os autores de projeto devem subscrever o termo de responsabilidade referido em 5.1.5, relativamente aos projetos que elaboram.
- 5.1.7. Os técnicos que no exercício das suas funções, sejam obrigados a subscrever termo de responsabilidade devem proceder ao seu depósito junto da Direção Regional de Estradas, conforme definido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- 6.1 A Coordenação de Segurança na fase de projeto será assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto.
- 6.2 A Empresa de Projeto será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir por todos os Autores de Projeto, as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no Trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.
- 6.3 Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao(s) Autor(es) do Projeto, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.
- 6.4 O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 6.5 O não cumprimento por parte do(s) Autor(es) do Projeto do estabelecido nos pontos anteriores, poderá determinar a comunicação dessa situação à Inspeção-Geral do Trabalho para efeitos de Contra Ordenação muito grave, por incumprimento da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma.

7. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

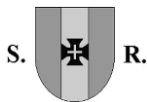
7.1 Perfis longitudinais e plantas dos túneis.

8. ELEMENTOS A FORNECER PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas os seguintes elementos:

8.1 Projeto de Execução

- Memória Descritiva e Justificativa, com a definição geral e o dimensionamento das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados;
- Cálculos justificativos, quando necessários;
- Peças desenhadas (plantas, alçados, cortes longitudinais e transversais e pormenores, em escala apropriada);
- Lista de medições detalhada;
- Lista de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental da empreitada com a justificação dos preços propostos. Os preços unitários a considerar terão de ser resultantes dos custos médios em anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do CCP;
- Estimativa do prazo de execução da empreitada;
- Lista que defina os períodos de garantia associados a cada natureza de trabalhos da empreitada;
- Cláusulas Técnicas para o Caderno de Encargos (características dos materiais, modo de execução dos trabalhos e critérios de medição);
- Correlação, em forma de tabela, entre os artigos do M.Q.T e os critérios de medição indicados nas Cláusulas Técnicas Especiais do CE.
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- Compilação Técnica;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

- Fundamentação a indicar a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar; ou apresentar a justificação para a não utilização de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- Definição da fórmula de cálculo da Revisão de Preços da Empreitada;
- Definição da vida útil da empreitada;
- Todos os elementos referidos no Anexo I.

8.2 Assistência Técnica

- Relatório Final;
- Telas Finais.

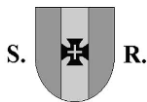
9. NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVOS FORMATOS

9.1 Projeto de Execução

- 9.1.1. Aquando da apresentação da versão preliminar o adjudicatário deverá entregar 1 (uma) versão em papel. As peças escritas serão em formato A4 e as peças desenhadas em formato A3.
- 9.1.2. A cada nova versão preliminar deverá ser entregue respetivo o suporte papel, conforme referido em 9.1.1.
- 9.1.3. Após a aprovação do Projeto de Execução deverá o adjudicatário entregar 3 (três) exemplares em papel. As peças escritas serão em formato A4 e as peças desenhadas serão 2 (dois) exemplares em formato A1 e 1 (um) exemplar em formato A3;
- 9.1.4. As entregas previstas em 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverão ser acompanhadas do respetivo suporte digital: editável (doc e dwg) e não editável (pdf).

9.2 Assistência Técnica

- 9.2.1. Deverá ser entregue 1 (um) exemplar do relatório final e 1 (um) exemplar das telas finais, em papel, para análise e validação. As peças escritas serão em formato A4 (peças escritas) e as peças desenhadas em formato A3.
- 9.2.2. Após a aprovação do relatório final e das telas finais, deverá o adjudicatário entregar 1 (um) exemplar das telas finais, em papel. As peças escritas serão em formato A4 (peças escritas) e as peças desenhadas em formato A1.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

9.2.3. As entregas previstas em 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser acompanhadas do respetivo suporte digital: editável (doc e dwg) e não editável (pdf).

10. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a presente prestação de serviços (incluindo assistência técnica) é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, destacando-se os seguintes prazos intermédios:

- 10.1 Entrega do relatório final do Survey: até 30 (trinta) dias a contar da data da outorga do contrato.
- 10.2 Entrega de soluções para o projeto de execução: até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da outorga do contrato.
- 10.3 Entrega do projeto de execução: até 90 (noventa) dias a contar da data da outorga do contrato.
- 10.4 Assistência técnica: 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que 180 (cento e oitenta) dias são os estimados para a obra e 90 (noventa) dias para a elaboração do relatório final e das telas finais.

11. PROPRIEDADES DO ESTUDO

Após o pagamento do Estudo, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, que se reserva o direito de o utilizar como entender, inclusive em outras intervenções além daquela para que foi elaborado.

12. DISPENSA DAS FASES ANTERIORES AO PROJETO DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Está dispensada as fases do Programa Base, Estudo Prévio e Anteprojeto, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

13. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

14. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 14.1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

14.2 Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

15. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os honorários a propor pelo concorrente para a presente prestação de serviços, não deverão incluir o IVA;

15.2 A proposta a apresentar pelo concorrente deve obrigatoriamente discriminar as verbas correspondentes aos seguintes componentes do estudo:

➤ Projeto de Execução;

15.3 Os honorários serão pagos nas seguintes prestações:

➤ 1.^a Prestação – Contra a entrega do relatório final Survey: 10% do valor contratual;

➤ 2.^a Prestação – Com aprovação da solução: 10% do valor contratual;

➤ 3.^a Prestação – Contra a entrega do projeto de execução: 25% do valor contratual;

➤ 4.^a Prestação – Com a aprovação do projeto de execução: 40% do valor contratual;

➤ Restantes – Prestações mensais durante a Assistência Técnica à obra: 15% do valor do projeto de execução (conforme estabelecido em 4.2.7).

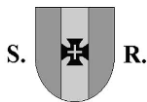
16. PREÇO BASE

16.1 O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de € 29.100,00 (vinte e nove mil e cem euros), não incluindo o IVA.

16.2 O preço constante na proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

16.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

16.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura respetiva, que deverá ser emitida em momento posterior à execução do serviço, tendo em conta o disposto no ponto 15.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

17. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

18. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

19.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

20. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

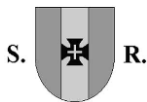
A – Número de dias em atraso.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

22.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONETIVIDADE AMPLIADA – TELEMÁTICA – SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL.
PROJETO DE EXECUÇÃO

contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

- 22.2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 22.3** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

23. PREVALÊNCIA

- 23.1** Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 23.2** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 23.3** Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 23.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

24. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.